

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
(Processo Administrativo nº63/2024)**

Torna-se público que o Município de Tubarão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde - CNPJ/MF sob o n.º 13.667.230/0001-50, sediado(a) Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

a) Recebimento das propostas:

Das 14:00 do dia 19/09/2024, às 15:30 do dia 04/10/2024;

b) Limite para impugnação ao edital:

19:00 do dia 01/10/2024;

c) Início da Sessão Pública do pregão:

16:00 do dia 04/10/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, por lote, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, no período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será apresentada em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, principalmente na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou

aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário total dos itens e total dos lotes;

5.1.2. Descrição do item, atendendo o informado no Termo de Referência, anexo do edital;

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo da quantidade total de cada lote.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O modo de disputa adotado no presente Pregão, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O modo de disputa será o ABERTO. Portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 6% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual e/ou solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro:

8.2 Habilitação jurídica

8.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.2.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

8.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5 Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06;

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

8.3.3 Certidão Negativa de Débitos – CND junto à Previdência Social;

8.3.4 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

8.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

8.3.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

8.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.4.2 Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

8.5 Qualificação Técnica

8.5.1 A empresa concorrente a prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, constante na descrição do objeto, deve apresentar registro junto ao DETER,

8.5.2 Apresentar documento de propriedade dos veículos na qualidade de prestação de serviços relacionados ao transporte rodoviário de pacientes e outros;

8.5.3 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação – Atestado de Capacidade Técnica Operacional;

8.5.4 Apresentar no ato da contratação apólice de seguro de responsabilidade civil profissional vigente no prazo desta contratação no valor de no mínimo R\$250.000,00.

8.6 Outros Documentos

8.6.1 Certidão Negativa Correccional – CGU;

8.6.2 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

8.6.3 Declaração de idoneidade;

8.6.4 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6.5 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

8.6.6 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.6.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 Regras para análise dos documentos de Habilitação

8.7.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.7.1.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.1.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7.2 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.7.4 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções administrativas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser: pedidos de esclarecimentos, impugnações pelo portal <http://portaldecompraspublicas.com.br>; e os pedidos de revisão e reajustes via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, onde serão analisadas em horário de expediente, qual seja, das 13 às 19 horas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

15.11.2. ANEXO II – Declaração de Cumprimento Aos Requisitos de Habilitação;

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

15.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Tubarão-SC, 18 de setembro de 2024

CHAIANA ESMERALDINO MENDES MARCON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, por lote, de acordo com tabela abaixo nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogado conforme Item 10 e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:**LOTE 1**

Item	Cód. CATSE R/ CATM AT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – ÔNIBUS	Unidad e de medida	Quantidade	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência Total
1	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	1.000	R\$9,32	R\$9.320,00
2	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	5.000	R\$9,23	R\$46.150,00
3	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	10.000	R\$9,09	R\$91.900,00
4	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	15.000	R\$8,95	R\$134.250,00
5	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200	R\$8,89	R\$1.778,00
6	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0		
LOTE 1						R\$283.398,00

LOTE 2

Item	Cód. CATSE R/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – MICRO-ÔNIBUS TIPO 1	Unidad e de medida	Valor de Referência Total	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência Total
7	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	2.000	R\$8,24	R\$16.480,00
8	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	10.000	R\$8,04	R\$80.400,00
9	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	10.000	R\$7,87	R\$78.700,00
10	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	15.000	R\$8,29	R\$124.350,00

11	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200	R\$8,24	R\$1.648,00
12	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0		
LOTE 2						R\$301.578,00

LOTE 3

Item	Cód. CATSE R/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – MICRO-ÔNIBUS TIPO 2	Unidade de medida	Valor de Referência Total	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência Total
13	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	500	R\$8,23	R\$4.115,00
14	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	5.000	R\$8,00	R\$40.000,00
15	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	5.000	R\$7,81	R\$39.050,00
16	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	5.000	R\$7,79	R\$38.950,00
17	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200	R\$8,30	R\$1.660,00
18	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0		
LOTE 3						R\$123.775,00

LOTE 4

Item	Cód. CATSE R/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – VAN TIPO 1	Unidade de medida	Valor de Referência Total	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência Total
19	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	2.000	R\$7,60	R\$15.200,00
20	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	10.000	R\$7,56	R\$75.600,00
21	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	10.000	R\$7,36	R\$73.600,00
22	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	20.000	R\$7,12	R\$142.400,00
23	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200	R\$7,70	R\$1.540,00

24	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0		
LOTE 4						R\$308.340,00

LOTE 5

Item	Cód. CATSE R/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – VAN TIPO 2	Unidade de medida	Valor de Referência Total	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência Total
25	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	2.000	R\$7,53	R\$15.060,00
26	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	5.000	R\$7,46	R\$37.300,00
27	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	15.000	R\$7,19	R\$107.850,00
28	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	20.000	R\$7,10	R\$142.000,00
29	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200	R\$7,68	R\$1.536,00
30	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0		
LOTE 5						R\$303.746,00

LOTE 6

Item	Cód. CATSE R/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – VAN TIPO 3	Unidade de medida	Valor de Referência Total	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência Total
31	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	2.000	R\$7,44	R\$14.880,00
32	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	5.000	R\$7,31	R\$36.550,00
33	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	10.000	R\$7,17	R\$71.700,00
34	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	10.000	R\$7,50	R\$75.000,00
35	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200	R\$7,61	R\$1.522,00
36	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0		

LOTE 6			R\$199.652,00
---------------	--	--	----------------------

LOTE 7

Item	Cód. CATSER/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – Ambulância TIPO A	Unidade e de medida	Valor de Referência Total	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência Total
37	14052	Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo	KM	15.000	R\$7,99	R\$119.850,00
38	14052	Serviço de transporte de pacientes unidade de suporte básica (Ambulância), dentro do Município de Tubarão	UN	300	R\$509,33	R\$152.799,00
39	14052	Serviço de transporte de pacientes unidade de suporte básica (Ambulância) para alta hospitalar, dentro do Município de Tubarão	UN	300	R\$411,33	R\$123.399,00
LOTE 7						R\$396.048,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.916.537,00

1.3. Os parâmetros utilizados para obtenção dos preços estão contidos no item 6 do Estudo Técnico Preliminar e o valor estimado foi calculado pela média dos valores obtidos nas pesquisas de preços conforme item 5.1 do ETP.

1.4. O valor médio foi baseado na média aritmética dos valores de mercado de acordo com 4 (quatro) pesquisa realizada no Painel de Preços (PNCP) e 5 (cinco) pesquisas diretas, com as empresas Fabiola, Israel, Oditur, Tubatur e TCL. Com os valores obtidos conforme tabela de pesquisa de preço anexa ao processo. Logo, o cálculo referente aos Lotes de 1 a 6 incidiu sobre a soma dos 5 (cinco) valores referenciais divididos pela mesma quantidade e referente ao Lote 7 incidiu sobre a soma dos 4 (quatro) valores referenciais divididos pela mesma quantidade.

1.5. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 1.916.537,00 (Hum Milhão Novecentos e Dezesseis Mil Quinhentos e Trinta e Sete reais).

1.6. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.450/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tubarão/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorrente da presente necessidade deverá ocorrer, parceladamente, por lote licitado, uma vez que poderão ser contratados os serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, conforme necessidade da Administração.

A licitação com registro de preço do transporte de pacientes se dá pelo fato de que o transporte de pacientes pode variar de acordo com as necessidades e demandas da secretaria de saúde.

Pode haver momentos em que a demanda seja maior e, consequentemente, mais fornecedores sejam contratados, e outros momentos em que a demanda seja menor e menos fornecedores sejam necessários.

2.2. Assim, a licitação com registro de preço do transporte de pacientes sem previsão de quantidade de contratação imediata permite maior flexibilidade para a secretaria de saúde, garantindo a contratação do serviço de acordo com suas necessidades reais, evitando desperdícios de recursos públicos e promovendo uma gestão mais eficiente e econômica.

2.3. A presente contratação visa a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, que devem funcionar ininterruptamente.

2.4. Tendo em vista que o Município de Tubarão tem como sua principal missão o fomento do desenvolvimento municipal, aliado ao objetivo de tornar seus programas com nível total de eficiência e qualidade, com o intuito de repassar a população os atendimentos necessários às suas necessidades;

2.5. Tendo em vista que a quantidade de veículos lotados na frota municipal e os valores para novas aquisições superam as estimativas orçamentárias.

2.6. Através deste certame, busca-se de forma descomplexada a contratação destes serviços;

2.7. Através desta contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, poderá suprir toda a demanda de atendimento necessário a contratação destes serviços, no que se refere ao transporte rodoviário de pacientes, bem como atendimento a outras necessidades municipais.

2.8. É importante ressaltar que a seleção do critério de menor preço por lote deve ser feita levando em consideração as características específicas da contratação, incluindo a complexidade dos serviços de transporte rodoviário.

2.9. Descrição da solução como um todo conforme item 7 ETP.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços de transporte compreendem ao fretamento com motorista de ônibus, micro-ônibus tipo 1 e micro-ônibus tipo 2, van tipo 1, van tipo 2, van tipo 3 e ambulância tipo A, que deverá ser disponibilizado pela empresa contratada conforme necessidade da CONTRATANTE;

3.2. Os serviços foram classificados conforme tipo de veículo a ser locado e distâncias totais a serem percorridas (ida e volta), assim escalonando nas faixas de percurso em conformidade com os valores para cada prestação dos serviços, distribuídos conforme tabela de quantitativos e valores;

3.3. Todos os veículos exceto a Ambulância deverão estar equipados por rastreador que permita acompanhar o trajeto percorrido, sendo que a senha para acesso e gerenciamento do sistema, deverá ser fornecida ao gestor da CONTRATANTE no ato da inicialização dos serviços. Veículos sem rastreadores serão recusados, tendo a CONTRATADA prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas para a resolução do problema e substituição deverá ser imediata por veículo igual ou superior equipado com o rastreador, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital;

3.4. Os motoristas devem apresentar-se uniformizados e sempre com cordialidade, auxiliando no embarque e desembarque de passageiros, bagagens e materiais, sempre que necessário ou solicitado;

3.5. A prestação dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia da semana, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE;

3.6. A prestação dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia da semana, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE;

3.7. Os locais de embarque, desembarque e parada serão de acordo com o estipulado pelo CONTRATANTE e conforme sua necessidade;

3.8. A aferição de quilometragem deverá ter como início o ponto de embarque dos passageiros e final o ponto de desembarque, estes definidos pelo CONTRATANTE sendo a quilometragem percorrida entre o ponto de partida e a garagem de responsabilidade da CONTRATADA;

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar relatório, assinado pelo motorista e pelo servidor responsável pela viagem, contendo o trajeto percorrido, data e a quilometragem aferida, sendo obrigatória sua apresentação junto a Nota Fiscal;

3.10. O veículo deverá estar legalmente documentado e licenciado em perfeito estado de conservação, utilização, com todos os acessórios obrigatórios e de segurança;

3.11. Os motoristas deverão estarem habilitados para a categoria e possuir cursos compatíveis com o tipo de transporte, no caso transporte de passageiros;

3.12. Todos os veículos devem estar em conformidade com as normas que regulamentam a utilização de veículos de transporte de passageiros e demais legislações que delimitem a prestação dos serviços;

3.13. A CONTRATADA, na prestação dos serviços deverá utilizar veículos próprios, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança.

3.14. Para melhor execução na prestação de serviços e pelo bom desempenho, para assinatura da ata, deverá o

VENCEDOR do lote apresentar documentos de propriedade do veículo.

3.15. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

.1 ÔNIBUS

.....1.1 O ônibus deverá ter capacidade mínima para 40 passageiros;

.....1.2 O ônibus deverá ser equipado com frigobar, ar-condicionado, TV, DVD e banheiro;

.....1.3 Quando o transporte ônibus for acima de 150 km, a contratada deverá disponibilizar café e água para todos os passageiros;

.2 MICRO-ÔNIBUS TIPO 1

.....2.1 O micro-ônibus deverá ter capacidade mínima para 20 passageiros;

.....2.2 O micro-ônibus deverá ser equipado com ar-condicionado e banheiro;

.3 MICRO-ÔNIBUS TIPO 2

.....3.1 O micro-ônibus deverá ter capacidade mínima para 30 passageiros;

.....3.2 O micro-ônibus deverá ser equipado com ar-condicionado e banheiro;

.4 VAN TIPO 1

.....4.1 A Van deverá ter capacidade mínima para 10 passageiros;

.....4.2 A Van deverá ser equipado com ar-condicionado.

.5 VAN TIPO 2

.....5.1 A Van deverá ter capacidade mínima para 15 passageiros;

.....5.2 A Van deverá ser equipado com ar-condicionado.

.6 VAN TIPO 3

.....6.1 A Van deverá ter capacidade mínima para 19 passageiros;

.....6.2 A Van deverá ser equipado com ar-condicionado.

.7 AMBULÂNCIA TIPO A

.....7.1 A tripulação deve conter 01 motorista e 01 técnico de enfermagem ou enfermeiro

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A prestação dos serviços fica condicionada a Autorização de Fornecimento expedida pelo órgão/entidade contratante, assim, autorizando a prestação dos serviços conforme viagem e quilometragem prevista;

4.2 A aferição de quilometragem deverá ter como início o ponto de embarque dos passageiros e final o ponto de desembarque, estes definidos pelo CONTRATANTE sendo a quilometragem percorrida entre o ponto de partida e a garagem de responsabilidade da CONTRATADA;

4.3 Toda viagem deverá presidir de Relatório de Prestação de Serviços (Conforme modelo anexo), contendo todos os dados referente a viagem preenchidos, além de percurso estimado via mapa, usualmente utilizado de ferramenta “google maps” para efetivar as medições do início da viagem e o destino final, devendo o relatório ser devidamente assinado pelo responsável da viagem ou um dos passageiros e motorista responsável pelo transporte;

4.4 O Relatório de Prestação de Serviços devidamente preenchido é documento obrigatório juntamente com os documentos de regularidade acompanhados da Nota Fiscal, sob pena de retenção do pagamento até sua regularização, caso não acompanhado dos documentos exigidos.

4.5 Para efeito de cálculo de distâncias, o certame foi constituído em 7 (sete) lotes, escalonados conforme intervalos em distâncias percorridas e tipo de veículo a ser utilizado;

4.6 Os cálculos terão como base o trajeto de ida e volta, devidamente autorizados por Autorização de Fornecimento emitido pelo CONTRATANTE;

4.7 Será base de cálculo para faturamento e pagamento, a quilometragem efetivamente percorrida;

4.8 Quando em viagem com percurso que ultrapasse 400 Quilômetros, este será considerado, adicionando a quilometragem excedente, conforme valor previsto no “Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros”;

4.9 Quando no destino da viagem houver a necessidade da permanência do transporte no local, passando período de pernoite, será devido a CONTRATANTE o valor das diárias.

Obs 1: Quantidades definidas com base na solicitação do Fundo Municipal de Saúde, adaptadas ao consumo verificado na última licitação.

Obs 2: Ao longo da prestação dos serviços, somente serão aceitos veículos com no máximo 10 anos de fabricação.

*A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) ainda, apresentar o registro junto ao DETER e documento de propriedade dos veículos no prazo de três dias úteis, após declaração de vencedora e habilitada, pelo pregoeiro, a empresa deverá apresentar os documentos através de protocolo eletrônico 1doc: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>. Em caso da mesma não apresentar tal registro e documento dos veículos ficará desclassificada do certame.

4.10 A CONTRATADA deve manter atualizada a CONTRATANTE, através do endereço eletrônico comprasaude@tubarao.sc.gov.br, informações acerca do e-mail de contato da CONTRATADA para envio da Autorização de Fornecimento, bem como seu contato telefônico e os nomes dos empregados autorizados a tratar com a CONTRATANTE.

4.11 Os empregados da CONTRATADA deverão estar, sob responsabilidade da mesma, uniformizados, com crachá de identificação, equipamentos de proteção individual obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, bem como se apresentarem sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.

4.12 Os serviços deverão atender as especificações relacionadas nos descritivos de cada item no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação desta Secretaria exceto item 38 que deverá ser imediato.

4.13 Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo impostos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, hospedagens, combustíveis e demais custos eventuais, ocorrerão por conta da CONTRATADA, despesas estas que devem ser previstas e/ou computadas na proposta.

4.14 A CONTRATADA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Saúde, e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplência das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

4.15 É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quilometragem percorrida, informações da viagem;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou por outros meios hábeis.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

10. REAJUSTE

10.1. Preços registrados - revisão:

10.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

10.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo DLC, o novo preço para o respectivo lote deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

10.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o DLC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2. Preços contratados – reajuste:

10.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

10.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no INPC acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

10.3. Após 01 (um) ano, o contrato poderá ser renovado conforme o ART Nº 107 e ART Nº 113 da Lei Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 com reajuste dos valores pelo Índice do INPC.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com Registro de Preço a dotação orçamentária será indicada conforme a necessidade da contratação do serviço.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.1.2. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado

13.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.1 A empresa concorrente a prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, constante na descrição do objeto, deve apresentar registro junto ao DETER,

13.2.2 apresentar documento de propriedade dos veículos na qualidade de prestação de serviços relacionados ao transporte rodoviário de pacientes e outros.

13.2.3 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação – Atestado de Capacidade Técnica Operacional.

13.2.4 Apresentar no ato da contratação apólice de seguro de responsabilidade civil profissional vigente no prazo desta contratação no valor de no mínimo R\$250.000,00.

Tubarão/SC, 12 de Setembro 2024.

EDSON LUIZ FOGAÇA
DIRETOR FINANCEIRO/SETOR FINANCEIRO

14. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Tubarão/SC, 12 de Setembro de 2024.

CHAIANA ESMERALDINO MENDES MARCON
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INFORMAÇÕES DE VIAGEM
UNIDADE SOLICITANTE VIAGEM:
RESPONSÁVEL PELA VIAGEM:
CPF DO RESPONSÁVEL PELA VIAGEM:
MOTIVO DA VIAGEM:

NOME DA EMPRESA PRESTADORA SERVIÇOS:	
QUANTIDADE DE PERNOITE(S):	
INFORMAÇÕES DO MOTORISTA	
NOME DO MOTORISTA:	
CPF DO MOTORISTA:	
PONTO DE PARTIDA	
LOCAL DE SAÍDA:	
DATA DE SAÍDA:	HORÁRIO DE SAÍDA:
QUILOMETRAGEM DO VEÍCULO:	
PONTO DE CHEGADA	
LOCAL DE CHEGADA:	
DATA DE CHEGADA:	HORÁRIO DE CHEGADA:
QUILOMETRAGEM DO VEÍCULO:	
ASSINATURAS	
RESPONSÁVEL PELA VIAGEM	MOTORISTA DA VIAGEM

ANEXO II – LISTA DE PASSAGEIROS

Nº	NOME COMPLETO	DOC. IDENTIFICAÇÃO
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		

08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		

APÊNDICE I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada no transporte rodoviário de pacientes e outros.

Tendo em vista que o Município de Tubarão tem como sua principal missão o fomento do desenvolvimento municipal, aliado ao objetivo de tornar seus programas com nível total de eficiência e qualidade, com o intuito de repassar a população os atendimentos necessários as suas necessidades;

Tendo em vista que a quantidade de veículos lotados na frota municipal e os valores para novas aquisições superam as estimativas orçamentárias.

Através deste certame, busca-se de forma descomplexada a contratação destes serviços;

Através desta contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, poderá suprir toda a demanda de atendimento necessário a contratação destes serviços, no que se refere ao transporte rodoviário de pacientes.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão, o referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será necessário contratar empresa do ramo de Transporte rodoviário, que atenda os seguintes requisitos:

3.1. Quanto à qualificação técnica,

3.1.1 A empresa concorrente a prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, constante na descrição do objeto, deve apresentar registro junto ao DETER,

3.1.2 Documento de propriedade dos veículos na qualidade de prestação de serviços relacionados ao transporte rodoviário de pacientes e outros.

3.1.3 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação – Atestado de Capacidade Técnica Operacional.

3.1.4 Apresentar no ato da contratação apólice de seguro de responsabilidade civil profissional vigente no prazo desta contratação no valor de no mínimo de R\$250.000,00.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, conforme itens e quantidades adiante descritos:

LOTE 1

Item	Cód. CATSER / CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – ÔNIBUS	Unidade de medida	Valor de Referência Total
1	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	1.000
2	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	5.000
3	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	10.000
4	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	15.000
5	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200
6	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0
LOTE 1				

LOTE 2

Item	Cód. CATSER / CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – MICRO-ÔNIBUS TIPO 1	Unidade de medida	Valor de Referência Total
7	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	2.000
8	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	10.000
9	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	10.000
10	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	15.000
11	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200
12	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0
LOTE 2				

LOTE 3

Item	Cód. CATSER / CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – MICRO-ÔNIBUS TIPO 2	Unidade de medida	Valor de Referência Total
13	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	500
14	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	5.000
15	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	5.000
16	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	5.000

17	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200
18	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0
LOTE 3				

LOTE 4

Item	Cód. CATSER / CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – VAN TIPO 1	Unidade de medida	Valor de Referência Total
19	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	2.000
20	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	10.000
21	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	10.000
22	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	20.000
23	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200
24	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0
LOTE 4				

LOTE 5

Item	Cód. CATSER / CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – VAN TIPO 2	Unidade de medida	Valor de Referência Total
25	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	2.000
26	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	5.000
27	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	15.000
28	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	20.000
29	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200
30	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0
LOTE 5				

LOTE 6

Item	Cód. CATSER / CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – VAN TIPO 3	Unidade de medida	Valor de Referência Total
31	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	2.000
32	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	5.000
33	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	10.000

34	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	10.000
35	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200
36	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0
LOTE 6				

LOTE 7

Item	Cód. CATSER / CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – Ambulâncias do TIPO A	Unidade de medida	Valor de Referência Total
37	14052	Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo	KM	15.000
38	14052	Serviço de transporte de pacientes unidade de suporte básica (Ambulância), dentro do Município de Tubarão	UN	300
39	14052	Serviço de transporte de pacientes unidade de suporte básica (Ambulância) para alta hospitalar, dentro do Município de Tubarão	UN	300
LOTE 7				

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram encontradas as seguintes soluções existentes no mercado que podem atender à necessidade do Município para prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros

5.1. Consulta de preço em empresas que já forneceram este serviço para o Município de Tubarão e site oficial

5.1.1. TCL ; TUBATUR, ODITUR; HOME CARE; QAP Treinamentos e PNCP.

5.1.2. Também foi solicitado orçamento para Edinho transportes; Maregy Turismo, os mesmos não apresentaram propostas orçamentárias

5.2. A escolha do tipo de solução para contratar o serviço de transporte de paciente deve levar em consideração tanto aspectos técnicos quanto econômicos.

5.2.1 Do ponto de vista técnico, é importante considerar a segurança e o conforto do paciente durante o transporte. Dependendo do estado de saúde do paciente, pode ser necessário contratar uma solução que ofereça equipamentos médicos especializados e pessoal treinado para lidar com emergências. Por exemplo, se o paciente necessita de cuidados intensivos durante o transporte, pode ser necessário contratar uma ambulância equipada com UTI móvel.

5.2.1.1 Além disso, a distância e a localização geográfica também devem ser consideradas. Se o paciente precisa de transporte para longas distâncias ou se encontra em uma área remota, pode ser necessário contratar um serviço de transporte aéreo ou terrestre especializado.

5.2.2 Do ponto de vista econômico, é importante avaliar o custo-benefício da solução escolhida. É necessário considerar o orçamento disponível e comparar os preços oferecidos por diferentes fornecedores de serviços de transporte de pacientes. Além disso, é importante considerar a eficiência da solução em termos de tempo de resposta, disponibilidade e confiabilidade.

5.2.2.1 Dessa forma, ao escolher o tipo de solução para contratar o serviço de transporte de paciente, é necessário levar em consideração os aspectos técnicos relacionados à segurança e ao conforto do paciente, além dos aspectos econômicos, como custo-benefício e eficiência.

5.3. Diante disso, mostra-se mais vantajosa ao Município de Tubarão a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, conforme demonstrado no item 6 supracitado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, conforme itens e quantidades e valores adiante descritos, conforme Pesquisa de Preços anexa integrante deste Estudo Técnico Preliminar:

LOTE 1

Item	Cód. CAT SER / CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – ÔNIBUS	Unidade de medi da	Quantidad e	Valor de Referen cia Unitári o	Valor de Referenc ia Total
1	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	1.000	R\$9,32	R\$9.320,00
2	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	5.000	R\$9,23	R\$46.150,00
3	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	10.000	R\$9,09	R\$91.900,00
4	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	15.000	R\$8,95	R\$134.250,00
5	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200	R\$8,89	R\$1.778,00
6	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0		
LOTE 1						R\$283.398,00

LOTE 2

Item	Cód. CAT SER/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – MICRO- ÔNIBUS TIPO 1	Unidade de medi da	Valor de Refer encia Total	Valor de Referen cia Unitário	Valor de Referenc ia Total
7	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	2.000	R\$8,24	R\$16.480,00
8	23191	Distância de 51 a 100	KM	10.000	R\$8,04	R\$80.400,00

		Quilômetros				
9	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	10.000	R\$7,87	R\$78.700,00
10	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	15.000	R\$8,29	R\$124.350,00
11	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200	R\$8,24	R\$1.648,00
12	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0		
LOTE 2						R\$301.578,00

LOTE 3

Item	Cód. CAT SER/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – MICRO- ÔNIBUS TIPO 2	Unidade de medi da	Valor de Refer encia Total	Valor de Referen cia Unitário	Valor de Referenc ia Total
13	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	500	R\$8,23	R\$4.115,00
14	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	5.000	R\$8,00	R\$40.000,00
15	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	5.000	R\$7,81	R\$39.050,00
16	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	5.000	R\$7,79	R\$38.950,00
17	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200	R\$8,30	R\$1.660,00
18	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0		
LOTE 3						R\$123.775,00

LOTE 4

Item	Cód. CAT SER/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – VAN TIPO 1	Unidade de medi da	Valor de Refer encia Total	Valor de Referen cia Unitário	Valor de Referenc ia Total
19	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	2.000	R\$7,60	R\$15.200,00
20	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	10.000	R\$7,56	R\$75.600,00
21	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	10.000	R\$7,36	R\$73.600,00
22	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	20.000	R\$7,12	R\$142.400,00

23	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200	R\$7,70	R\$1.540,00
24	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0		
LOTE 4						R\$308.340,00

LOTE 5

Item	Cód. CAT SER/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – VAN TIPO 2	Unidade de medi da	Valor de Refer encia Total	Valor de Referen cia Unitário	Valor de Referenc ia Total
25	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	2.000	R\$7,53	R\$15.060,00
26	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	5.000	R\$7,46	R\$37.300,00
27	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	15.000	R\$7,19	R\$107.850,00
28	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	20.000	R\$7,10	R\$142.000,00
29	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200	R\$7,68	R\$1.536,00
30	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0		
LOTE 5						R\$303.746,00

LOTE 6

Item	Cód. CAT SER/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – VAN TIPO 3	Unidade de medi da	Valor de Refer encia Total	Valor de Referen cia Unitário	Valor de Referenc ia Total
31	23191	Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM	2.000	R\$7,44	R\$14.880,00
32	23191	Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM	5.000	R\$7,31	R\$36.550,00
33	23191	Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM	10.000	R\$7,17	R\$71.700,00
34	23191	Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM	10.000	R\$7,50	R\$75.000,00
35	23191	Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM	200	R\$7,61	R\$1.522,00
36	21849	Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN	0		

LOTE 6			R\$199.652,00
---------------	--	--	----------------------

LOTE 7

Item	Cód. CAT SER/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada VEÍCULO – Ambulância TIPO A	Unidade de medi da	Valor de Refer encia Total	Valor de Referen cia Unitário	Valor de Referenci a Total
37	14052	Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo	KM	15.000	R\$7,99	R\$119.850,00
38	14052	Serviço de transporte de pacientes unidade de suporte básica (Ambulância), dentro do Município de Tubarão	UN	300	R\$509,33	R\$152.799,00
39	14052	Serviço de transporte de pacientes unidade de suporte básica (Ambulância) para alta hospitalar, dentro do Município de Tubarão	UN	300	R\$411,33	R\$123.399,00
LOTE 7						R\$396.048,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.916.537,00

- 6.1. Com relação ao item 38 – é referente a viagens dentro do município de Tubarão, independente da quilometragem para pacientes.
- 6.2. Com relação ao item 39 – é referente a viagens dentro do município de Tubarão, independente da quilometragem para pacientes em alta hospitalar.
- 6.3. Os valores estimados foram calculados pela média aritmética dos valores obtidos nas pesquisas de preços considerando todas as fontes consultadas conforme item 6 retro e pesquisas de preço conforme anexo 1.
- 6.4. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 1.916.537,00 (Hum Milhão Novecentos e Dezesseis Mil Quinhentos e Trinta e Sete reais).
- 6.5. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.450/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tubarão/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. Diante disso, o preço referencial foi realizado através da média aritmética da pesquisa de preços realizada.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Faz-se necessária a contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, com Registro de Preço, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Tubarão – SC.
- 7.2. É importante ressaltar que a seleção do critério de menor preço por lote deve ser feita levando em consideração as características específicas da contratação, incluindo a complexidade dos serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação decorrente da presente necessidade deverá ocorrer, parceladamente, por lote licitado, uma vez que poderão ser contratados os serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, conforme necessidade da Administração.

A licitação com registro de preço do transporte de pacientes se dá pelo fato de que o transporte de pacientes pode variar de acordo com as necessidades e demandas da secretaria de saúde.

Pode haver momentos em que a demanda seja maior e, conseqüentemente, mais fornecedores sejam contratados, e outros momentos em que a demanda seja menor e menos fornecedores sejam necessários.

Assim, a licitação com registro de preço do transporte de pacientes sem previsão de quantidade de contratação imediata permite maior flexibilidade para a secretaria de saúde, garantindo a contratação do serviço de acordo com suas necessidades reais, evitando desperdícios de recursos públicos e promovendo uma gestão mais eficiente e econômica.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Tubarão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende obter os seguintes resultados:

1. Acesso facilitado aos cuidados de saúde: ao ter um serviço de transporte dedicado, os pacientes têm mais facilidade para chegar aos centros de saúde, hospitais ou clínicas, o que pode melhorar o acesso aos serviços de saúde e garantir que recebam o tratamento necessário.
2. Aumento da eficiência operacional: o serviço de transporte de pacientes pode ajudar a melhorar a eficiência operacional dos sistemas de saúde, reduzindo os atrasos nas consultas e procedimentos médicos e garantindo que os pacientes cheguem no horário agendado.
3. Melhoria da satisfação do paciente: ao garantir um transporte seguro, confortável e pontual, os pacientes se sentirão mais satisfeitos com os serviços de saúde, o que pode resultar em uma melhor experiência geral de atendimento.
4. Redução de faltas e cancelamentos de consultas: ao fornecer transporte aos pacientes, é mais provável que compareçam às consultas agendadas, reduzindo o número de faltas e cancelamentos. Isso pode resultar em uma melhor gestão da agenda dos profissionais de saúde e no aumento da eficiência geral do sistema de saúde.
5. Melhoria da segurança do paciente: um serviço de transporte de pacientes bem gerenciado pode garantir que os pacientes sejam transportados com segurança, especialmente aqueles que têm limitações físicas, mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Esses resultados pretendidos com a contratação do serviço de transporte de pacientes visam melhorar a qualidade e o acesso aos cuidados de saúde, garantindo que os pacientes obtenham o suporte necessário para suas necessidades médicas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, para amparo e proteção aos usuários do SUS para tratamento fora do município de sua residência.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a contratada deverá observar: Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15 /2012 – Anvisa).

Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia).

Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

13 – DAS JUSTIFICATIVAS

Realizar um pregão eletrônico para o transporte de pacientes é uma forma eficiente e transparente de selecionar o fornecedor que oferece o melhor custo-benefício para a prestação desse serviço.

Algumas razões para realizar um pregão eletrônico nesse contexto são:

1. Ampliação da concorrência: Ao realizar o pregão eletrônico, é possível alcançar um maior número de fornecedores interessados em prestar o serviço de transporte de pacientes. Isso aumenta a concorrência e possibilita a seleção da melhor proposta, tanto em termos de preço quanto de qualidade do serviço.
2. Economia de recursos públicos: O pregão eletrônico permite que o órgão responsável pela contratação obtenha preços mais competitivos. Isso é especialmente importante para o transporte de pacientes, já que geralmente envolve um grande volume de despesas públicas. Com a realização do pregão eletrônico, é possível encontrar o fornecedor que oferece a melhor relação custo-benefício.
3. Transparência e isonomia: O pregão eletrônico é um processo transparente, pois permite que todas as empresas interessadas tenham acesso às informações e participem da disputa de forma igualitária. Isso garante que a escolha do fornecedor seja feita de forma imparcial, baseada nas regras previamente estabelecidas.
4. Licitação com registro de preço do transporte de pacientes sem previsão de quantidade de contratação imediata permite maior flexibilidade para a secretaria de saúde, garantindo a contratação do serviço de acordo com suas necessidades reais, evitando desperdícios de recursos públicos e promovendo uma gestão mais eficiente e econômica.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros atende as finalidades precípuas da Administração.

Tubarão/SC, 15 de Maio 2024.

EDSON LUIZ FOGAÇA /FINANCEIRO /SAÚDE

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, por lote, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, no período de 12 (doze) meses.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, Declara, na forma do artigo 69 da Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP

☐ Sem ressalva

☐ Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO III**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº __/202x****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF sob o n.º 13.667.230/0001-50, sediado(a) Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde de Tubarão, Sra. Chaiana Esmeraldino Mendes Marcon, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 63/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, por lote, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, no período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.2. Objeto da contratação:

3. LOTE XX

Item	Cód. CATSER/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada xxxxxxxxxxxxx	Unidade de medida	Quantidade	Valor de Referencia Unitário	Valor de Referencia Total
		Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM			
		Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM			
		Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM			
		Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM			
		Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM			
		Permanência do veículo e motorista à disposição (pernoite)	UN			
LOTE xx						R\$xxxxxxxxx

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da administração, conforme o ART Nº 107 e ART Nº 113 da Lei Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 com reajuste dos valores pelo Índice do INPC.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx,xx.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em xx/xx/xxxx.
- 7.2. Após o interregno de um ano, de ofício pela comissão de gestão do contrato ou por provocação do(a) contratado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, bem como aquelas disposições constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico preliminar assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 19 horas;

9.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme razões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA

11.1. Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do presente documento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) meses;
1.1. O atraso superior a 2 (dois) meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

ii. Tubarão, xx de xxxxxxx de 202x.

Secretário/Fundação/Fundo/Prefeito

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO IV**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/202x****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024**

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF sob o n.º 13.667.230/0001-50, sediado(a) Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde de Tubarão, Sra. Chaiana Esmeraldino Mendes Marcon, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2024, publicada no dia ____/____/202____, processo administrativo n.º 63/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designada(s) CONTRATADA(S), indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, no Decreto Municipal nº 7.450/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e outros, por lote, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, no período de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) 1 e 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 05/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cód. CATSER/ CATMAT	Descrição / especificação detalhada xxxxxxxxxxxxx	Unidade de medida	Quantidade	Valor de Referencia Unitário	Valor de Referencia Total
		Distância de 1 a 50 Quilômetros	KM			
		Distância de 51 a 100 Quilômetros	KM			
		Distância de 101 a 200 Quilômetros	KM			
		Distância de 201 a 400 Quilômetros	KM			
		Adicional de Quilometragem quando maior que 400 Quilômetros	KM			
		Permanência do veículo e	UN			

		motorista à disposição (pernoite)				
LOTE xx						R\$xxxxxxxxx

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sítio Eletrônico do Município de Tubarão.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela 9.1.3. Administração sem justificativa razoável;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Softer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do presente documento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tubarão/SC, de de 202...

Chaiana Esmeraldino Mendes Marcon
Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMITENTE
Representante Legal